



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023**

**1. JUSTIFICATIVA**

Consiste o presente processo de inexigibilidade de Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento de pessoas portadoras de deficiência.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através Tabela Fixa conforme dispõe o edital de credenciamento nº 002/2023.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput* do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 25 de abril de 2023.

**MAURO SÉRGIO MARTINI.**  
Prefeito Municipal.



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de Serviço oferecido em estabelecimentos/instituições para o acolhimento/abrigamento institucional de pessoas portadoras de deficiências, em regime integral, em conformidade com o edital nº 002/2023.

#### 1.1. VALOR CREDENCIADO POR ATENDIMENTO

A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, variará conforme o grau de deficiência, conforme o valor do termo de referência do edital nº 002/2023:

##### SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS

I - Serviço oferecido em estabelecimentos/instituições para o acolhimento/abrigamento institucional de pessoas portadoras de deficiências, em regime integral. (incluso pelo decreto nº 4.616/2022) Conforme lei nº 8.742/93 Art. 20 §§ 5º.

Valor: A depender do grau de deficiência, com avaliação do diagnóstico médico.

Grau I – Até R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Grau II – Até R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Grau III – Até R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: Inicialmente, o objeto será executado pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da NF da prestação do serviço.

### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, LOA Nº 3.626/2022 de 07/12/2022, e em outras que vierem a ser criadas

#### **FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade: Manutenção, encargos e atividades da Secretaria de Assistência Social, bem como da gestão do PAA



*Elemento Despesa: 0042.2093.3.3.90.00.00*

*Função Programática: 14.001.08.244.0042.2093.3.3.90.00.00*

*Reduzido: 12*

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

### **3. DA PUBLICAÇÃO**

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 03/05/2023

### **4. EXECUTOR**

#### **JG ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL UNIDADE CANOINHAS LTDA.**

Avenida Rubens Ribeiro, 140 – Campo da Água Verde

Canoinhas – SC

CNPJ: 46.768.574/0001-05

### **5. RAZÃO DA ESCOLHA**

Inviabilidade de competição. Com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela Fixa conforme edital.

### **6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento e o parâmetro utilizado para os pagamentos é a Tabela da Secretaria e preços de mercado, com um valores distintos para cada serviço.

### **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto à realização de serviços de acolhimento de pessoas portadoras de deficiência justifica-se tal procedimento com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de



credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados por meio de Tabela Fixa em edital de credenciamento nº 002/2023. Assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

***“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).***

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação. É o que ensina Hely Lopes Meireles:

*“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*, cit., p. 274). (Grifamos)*

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de na área da assistência social , sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do edital de Credenciamento nº 002/2023, uma vez que os pagamentos são efetuados conforme tabela fixa, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº 8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste 25 de abril de 2023.

**SÉRGIO MOACIR DO NASCIMENTO**  
Secretário de Assistência Social